



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

## DESPACHO

**PROCESSO Nº 0000000.00000112/2024-23**

**Projeto de Lei nº 09/2024**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal**

**R. H.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe acerca da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

O referido Projeto segue em trâmite na Casa de Leis, dependendo de voto favorável de maioria absoluta do Legislativo Municipal para sua aprovação.

A matéria, após três tentativas de finalização de sua votação pelo plenário nas sessões ordinárias ocorridas em 23/05; 06/06 e 13/06, obteve apenas quatro votos favoráveis a sua aprovação e a recusa da votação pelos sete parlamentares desimpedidos de votar.

Como a matéria necessita de maioria absoluta (07 votos) para sua aprovação, conseqüentemente também para sua rejeição, o que não aconteceu, restando assim, o resultado da votação indefinida.

Cumprе destacar, que os vereadores que se recusaram a votar, não manifestaram à mesa o motivo, sendo estes advertidos em plenário que o sufrágio não se trata de uma faculdade e sim uma obrigação do parlamentar, sendo defeso somente em situações específicas, nos termos do art. 50 da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

Orgânica c/c o art. 166, III do Regimento Interno da Casa, o que não se amolda com a matéria em questão.

Outrossim, Advertiu-se aos parlamentares presentes e desimpedidos que o VOTO (sim ou não) é regra no exercício do mandato, excetuando-se sua abstenção, tão somente nos casos previstos nos artigos supracitados, e que a omissão sujeitará o edil que assim proceder, às sanções previstas no parágrafo único, do art. 166 do Regimento Interno, sem prejuízo da comunicação ao órgão externo de controle, Tribunal de Contas do Ceará - TCE e ao Ministério Público do Estado do Ceará - MP-CE, para apuração das responsabilidades pela omissão no cumprimento de suas obrigações.

Ante ao exposto, determino a comunicação do ocorrido ao e. Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE e ao douto representante do Ministério Público local, acompanhado da documentação relativa ao feito para as devidas providências.

Expedientes Necessários.

Ipueiras-CE, 14 de junho de 2024.

**Raimundo Nonato Bezerra Moreira**

**Presidente em exercício**